ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Em relação ao presente Acordo, os seguintes termos terão os significados expressos em suas respectivas definições:

1. **2G**: segunda geração;
2. **3G:** terceira geração;
3. **4G:** quarta geração;
4. **5G:** quinta geração
5. **AA.13:** documento da GSMA que contém os princípios práticos e processos entre as Partes na implementação do acordo de roaming.
6. **AA.14:** documento da GSMA que contém fonte de informação e orientação para ambas as Partes no relacionamento de roaming.
7. **A5:** algoritmo de privacidade utilizado na tecnologia GSM, 3G e GPRS;
8. **Adicional de Chamada – AD:** corresponde ao valor fixo devido pela Prestadora de Origem à Prestadora Visitada sobre todo e qualquer tipo de chamada recebida ou originada do Serviço Móvel Pessoal - SMP realizada pelo Cliente da Prestadora de Origem na Área de Prestação do Serviço da Prestadora Visitada;
9. **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Radio Base do SMP;
10. **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
11. **Área de Prestação do Serviço:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal;
12. **Área de Registro:** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
13. **Área de Tarifação:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

14. **AUC – Authentication Center:** autentica os Clientes que tentam utilizar uma rede móvel. Desta forma, este é usado para proteger as Prestadoras contra fraude;

15. **B&T – Billing and Transfer:** documento que descreve os processos, bem como as informações necessárias para cada uma das Partes efetuarem o faturamento e a cobrança dos Serviços utilizados pelos seus respectivos Clientes quando em Roaming na rede da outra Parte;

16. **BA - Bilhete de Anormalidade:** formulário utilizado pelas Partes para registrar as ocorrências de falhas/defeitos detectados na rede de cada uma delas, que afetem a prestação do Serviço da outra Parte;

17. **BO – BackOffice:** Suporte de 2º nível.

18. **BGW – Billing Gateway:** coleta CDRs nos arquivos dos elementos de rede e distribui a informação de bilhetagem para sistemas de pós-processamento. O BGW atua como uma interface de bilhetagem para todos os elementos de uma rede GSM, 3G e GPRS;

19. **CAMEL:** Customized Application of Mobile Enhanced Logic;

20. **CDR-Call Detail Record:** arquivo que contém todos os dados e as informações das chamadas efetuadas pelo Cliente, utilizado para a tarifação e faturamento dos Serviços prestados;

21. **CGR:** Centro de Gerência de Rede;

22. **Clearing House de Dados ou Data Clearing House:** É uma empresa interligada à outras de mesma característica que presta serviço que com a finalidade de facilitação e simplificação de transações de arquivos TAP e NRTRDE, entre múltiplas partes. No caso de telefonia móvel, os arquivos de bilhetagem dos usuários, por exemplo.

23. **Cliente:** qualquer pessoa que tenha aderido ao Serviço Móvel Pessoal com qualquer uma das Partes deste Acordo;

24. **Cliente Pós-Pago:** qualquer pessoa que tenha aderido ao Serviço Móvel Pessoal contratando um plano de assinatura mensal com qualquer uma das Partes deste Acordo;

25. **Cliente Pré-Pago:** qualquer pessoa que tenha aderido ao Serviço Móvel Pessoal com aquisição de créditos antecipados com qualquer uma das Partes deste Acordo;

26. **COMP 128:** algoritmo gerador de autenticação A3 / A8 e chave Cipher;

27. **CSD – Circuit Switched Data:** é um serviço de transmissão de dados, comutado por circuitos, que possibilita o acesso do Terminal Móvel à internet;

28. **Data do Acordo:** data na qual ambas as Partes assinam o Acordo por intermédio de seus representantes legais.

29. **Dia útil:** dia do ano, exceto Sábados, Domingos e feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais em que os escritórios dos bancos, na cidade onde a Prestadora Visitada tenha seus escritórios centrais, estejam abertos para efetuar operações bancárias com o público;

30. **EDGE – Enhanced Data Rates for GSM Evolution:** é um tipo de modulação que permite taxas de transmissão mais altas no GPRS;

31. **EIR – Equipment Identity Register:** equipamento utilizado para efetuar a autenticação do Cliente, a cifragem de informação de rádio, a identificação de equipamento móvel e a confidencialidade da identidade do Cliente.

32. **ETSI:** instituto europeu de padrões das telecomunicações;

33. **Fase Comercial:** período de tempo no qual as Partes prestam o Serviço objeto deste Acordo;

34. **Fase Pré-Comercial:** período de tempo que antecede a Fase Comercial, no qual as Partes realizam todos os testes necessários para a correta disponibilidade do Serviço de Roaming Nacional Automático GSM, 3G e GPRS;

35. **GPRS – General Packet Radio Service:** é um serviço de transmissão de dados padronizado, comutado por pacotes para o GSM, que possibilita o acesso do Terminal móvel à INTERNET e outras aplicações de transmissão de dados;

36. **GRX – GPRS Roaming Exchange:** é uma interligação entre redes GPRS;

37. **GSM – Global System for Móbile Communications:** Padrão internacional para o sistema de comunicação móvel digital;

38. **GSMA - GSM Association:** Associação das Prestadoras GSM, organizada e criada através do GSM MoU com a finalidade de promover o desenvolvimento e a utilização do padrão GSM;

39. **HLR – Home Location Register**: base de dados centralizada da rede, que armazena e gerencia todas assinaturas da rede móvel pertencentes a uma Prestadora específica;

40. **HPMN - Home Operator Mobile Network / Prestadora de Origem:** Parte que provê Serviço Móvel Pessoal aos seus Clientes na sua Área de Prestação do Serviço;

41. **HQGSM:** GSM Association Headquarters;

42. **HUR – High Usage Report:** relatório de notificação dos critérios de fraude acordados entre as Partes e enviado pela Prestadora Visitada à Prestadora de Origem;

43. **IMEI – International Mobile Equipment Identity**: identidade internacional de equipamento móvel. É utilizada para identificar de forma única o equipamento Terminal Móvel na rede;

44. **IMSI – International Mobile Subscriber Identity**: identidade internacional do Cliente. É uma identidade única alocada para cada Cliente que facilita a sua correta identificação;

45. **Interoperabilidade de SMS:** interconexão entre as redes das Partes para possibilitar o envio e recebimento de SMS entre os Clientes das mesmas;

46. **IP:** protocolo da internet;

47. **IREG – International Roaming Experts Group:** grupo responsável por determinar as especificações técnicas, operacionais e índices de performance do Roaming Nacional Automático GSM;

48. **IR.21: –** documento que deve ser trocado entre as Partes com a finalidade de prover toda a informação técnica necessária de rede, bem como os principais pontos de contato entre Operadoras (PRD – GSMA);

49. **IR.24: –** documento de testes de voz que devem ser executados antes da abertura do acordo GSM (PRD – GSMA);

50. **IR.35: –** documento de testes de dados que devem ser executados antes da abertura do acordo GPRS (PRD – GSMA);

51. **ISDN – Integrated Services Digital Network:** rede digital de serviços integrados;

52. **LAC / TAC:** Código de localização de um conjunto de células presentes em 1 ou mais sites, para controle da localização dos assinantes.

53. **M2M/IOT – Machine-to-Machine:** refere-se a tecnologias máquina para máquina ou comunicações automáticas entre dispositivos sem intervenção humana. As soluções M2M geralmente consistem em um sistema de dispositivos remotos, middleware, software e aplicativos que transmitem dados para um sistema central.

54. **Mobile Network Operator (MNO) – Operadora de Rede Móvel**

55. **Mobile Virtual Network Operator (MVNO)** – Operadora de Rede Virtual Móvel

56. **MSC** – **Mobile Switching Center:** efetua funções de comutação de telefonia para a rede móvel GSM, controlando as chamadas para outros sistemas telefônicos e de dados;

57. **MSISDN – Mobile Station International ISDN Number** número do Cliente associado ao Plano de Serviço de sua Prestadora conforme regulamentação de numeração do SMP que o identifica de forma única;

58. **NFST:** nota fiscal / fatura de serviços de Telecomunicações;

59. **NRTRDE – Near Real Time Roaming Data Exchange:** relatório de notificação dos critérios de fraude acordados entre as Partes e enviado pela Prestadora Visitada à Prestadora de Origem dentro de 4 horas de uso;

60. **OSB** - **Operator Specific barring – categoria de bloqueio**

61. **PRD - Permanent Reference Documents:** documentos desenvolvidos pelo GSM Association relativos a regras de padronização da tecnologia GSM a serem implementadas pelas Prestadoras membro;

62. **PIN Code – Personal Identification Number:** código de acesso do Cliente ao módulo SIM Card;

63. **Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar o SMP;

64. **PTI - Planejamento Técnico Integrado:** planejamento técnico que tem como objetivo identificar, dimensionar, especificar as rotas de interligação, tratar de assuntos relativos aos planos de estruturais envolvendo as Redes das Partes, bem como atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento de tráfego, minimizar os custos de interligação e atender as exigências de interligação das Partes de curto e médio prazos.

65. **Prestadora de Pequeno Porte (PPP):**

66. **PTS Nacional:** Ponto de Transferência de Sinalização Nacional.

67. **PTS Regional:** Ponto de Transferência de Sinalização Regional;

68. **PUK**: é a chave de desbloqueio do PIN Code;

69. **Roaming:** Serviço que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal em um sistema visitado;

70. **Roaming Permanente:** Situação em que uma Estação Móvel visitante acessa ou é acessada pelo Serviço Móvel Pessoal em um sistema visitado por período superior a 90 (noventa) dias;

71. **SDR:** padrão GSM de moeda para a valoração dos CDRs;

72. **Serviço de Roaming Automático Nacional GSM:** serviço oferecido aos Clientes da Prestadora de Origem, para que possam utilizar o Serviço Móvel Pessoal, enquanto encontrem-se fora de sua Área de Registro, na Área de Cobertura da Prestadora Visitada, com quem a Prestadora de Origem assinou um Acordo de Roaming;

73. **Serviços Adicionais / Serviços de Valor Agregado:** serviços adicionais aos Serviços Básicos fornecidos pela Prestadora do SMP ao seu Cliente mediante subscrição;

74. **Serviços Básicos:** serviços disponíveis para todos os Clientes de uma Prestadora do SMP;

75. **SIM Card – Subscriber Identity Module:** cartão que contém o módulo de identidade do Cliente;

76. **SMP – Serviço Móvel Pessoal:** serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;

77. **SMS – Short Message Service**: mensagem ponto a ponto encaminhada de um terminal móvel para outro terminal móvel, que contém aproximadamente 150 (cento e cinquenta) caracteres alfanuméricos;

78. **TADIG: Transferred Account Data Interchange Group:** grupo responsável por definir os procedimentos de troca de arquivos referentes à tarifação e à bilhetagem entre as Partes;

79. **TAP – Transferred Account Procedure:** formato dos arquivos trocados entre as Partes para fins de encontro de contas e faturamento das chamadas efetuadas pelos Clientes de uma Parte em Roaming na Área de Prestação de Serviço da outra Parte;

80. **TAP3:** versão número três do arquivo TAP;

81. **Terminal Móvel / Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

82. **Usuário Visitante/ Roaming Customer/ Roamer:** pessoa natural ou jurídica, ou outra pessoa autorizada pelo mesmo, que se encontre dentro da Área de Prestação de Serviço designada à Prestadora Visitada, e que deseje utilizar o SMP na citada Área, sempre e quando tenha sido devidamente validado pela Prestadora de Origem;

83. **Valor de Comunicação – VC:** corresponde ao valor devido pela Prestadora de Origem à Prestadora Visitada, por unidade de tempo, sobre todo e qualquer tipo de chamada local do SMP realizada pelo Cliente da Prestadora de Origem na Área de Prestação do Serviço da Prestadora Visitada;

84. **VPMN - Visited Operator Mobile Network / Prestadora Visitada:** Parte que oferece o SMP na sua Área de Prestação de Serviço aos Usuários Visitantes;

85. **WAP: –** Wireless Application Protocol: protocolo direcionado à comunicação sem fio, que acessa o conteúdo e os serviços da Internet através de Terminais Móveis que possuam esta tecnologia.